

INTERESSADO(A): GUILHERME DE OLIVEIRA MARTINS
ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de GUILHERME DE OLIVEIRA MARTINS, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA**

DESPACHO Nº 260, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O Coordenador de Política Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019;

DESPACHO Nº 260/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS

Processo MJ nº 08017.001005/2004-14

Obra: CASOS DE FAMÍLIA

CONSIDERANDO que a obra "CASOS DE FAMÍLIA", inscrita nesta Coordenação sob o processo com número 08017.001005/2004-14, tendo, em seu momento, a classificação de "não recomendada para menores de 10 (dez) anos" referendada pela publicação no diário Oficial da União, Seção I, de 10 de março de 2010;

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que a Portaria 1.189 de 03 de agosto de 2018 especifica em seu artigo 46 que a classificação indicativa da obra poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, de pessoa natural ou jurídica, nos termos desta Portaria;

CONSIDERANDO que Administração Pública pode rever seus atos, quando eivados de vícios e ilegalidades, de forma fundamentada;

CONSIDERANDO que a Coordenação de Classificação decidiu pela reabertura processual e reanálise da obra com base nas motivações elencadas no DESPACHO Nº 204/2021/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (15873864).

CONSIDERANDO que durante o novo monitoramento da obra foram constatadas tendências de maior relevância como agressão verbal (12 anos), descrição de violência (12 anos), linguagem chula (12 anos), linguagem de conteúdo sexual (12 anos), descrição do como consumo ou tráfico de drogas ilícitas (14 anos), estigma/ preconceito (14 anos), dentre outras, algumas agravadas por frequência e relevância, mas também considerando os atenuantes aplicados.

CONSIDERANDO que, após notificação realizada pelo OFÍCIO Nº 253/2021/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (16041218), não houve, por parte dessa Coordenação, o atesto de adequação pugnado Emissora Sistema Brasileiro de Televisão em sua resposta (16130278), resolve:

Reclassificar a obra "CASOS DE FAMÍLIA" como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência, drogas e linguagem imprópria, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021

Processo nº 08700.004172/2020-29

Representante: Superior Tribunal de Justiça

Representados: ACECO TI Ltda., ALSAR Tecnologia em Redes Ltda., YSSY Tecnologia S/A. (Atual denominação da MTEL Tecnologia S.A.) e UMA Automação e Serviços de Infra-Estrutura de Redes Ltda.; Cláudio Faria Lopes, Dayane Carvalho Rodrigues Dias, Luiz Alberto Almeida Reis, Odacyr Luiz Timm Neto e Rinaldo Araújo da Silva.

Tendo em consideração a NOTA TÉCNICA Nº 03/2021/CGAA9/SGA2/SG/CADE (SEI nº 0869650), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, decido, em face dos fundamentos apontados na nota técnica supracitada, pela instauração do Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados acima mencionados, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 36, incisos I a IV c/c §3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", e inciso III, da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 151 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 151, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021

Processo nº 08700.005876/2019-85

Representantes: Secretaria de Estado da Educação - Governo do Estado de São Paulo

Representados: Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda.; Nova Esperança Locadora de Veículos EIRELI.; Auto Viação Jauense Ltda.; Viação Sudeste EIRELI (anteriormente Bruno Verdini - Jau ME).

Tendo em consideração a NOTA TÉCNICA Nº 12/2021/CGAA9/SGA2/SG/CADE (SEI nº 0771761), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, decido, em face dos fundamentos apontados na nota técnica supracitada, pela instauração do Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados acima mencionados, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 36, I; § 3º, I, alínea "d", da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 151 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade,

conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 151, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

DESPACHO SG INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

Processo nº 08700.005438/2021-31

Representante: Cade ex officio

Representado: Gilvan Celso Cavalcanti de Moraes Sobrinho

Tendo em consideração a NOTA TÉCNICA Nº 08/2021/CGAA9/SGA2/SG/CADE (SEI nº 0988072), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, decido, em face dos fundamentos apontados na nota técnica supracitada, pela instauração do Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face do Representado acima mencionado, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 36, I c/c § 3º, I e II da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se o Representado, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, o Representado deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 151 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 151, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO Nº 1.840, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

DESPACHO SG Nº 1840/2021

Ato de concentração nº 08700.003993/2021-29

Requerentes: Dexco S.A. e Atacado Brasileiro da Construção S.A.

Advogados(as): José Carlos da Matta Berardo, Leonardo Canabrava e outros

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 13/2021/CGAA3/SGA1/SG (SEI nº 0996294) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA 891, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Art. 7º da Portaria ICMBio nº 433, de 19 de junho de 2020. (Processo SEI 02070.002812/2020-43)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01 e em conformidade com o Art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

Considerando o disposto no art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que prevê que o ICMBio poderá dispor de bases avançadas e núcleos de gestão integrada, vinculados às Gerências Regionais, a serem instituídos em caráter transitório ou permanente, por ato do seu Presidente, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, que cria a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do ICMBio; e

Considerando a Portaria ICMBio nº 433, de 11 de maio de 2020, que institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mossoró, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação Federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, resolve:

Art. 1º O Art. 7º da Portaria ICMBio nº 433, de 11 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. - Enquanto Unidade Organizacional - UORG de apoio à gestão, o ICMBio Mossoró dispõe da Base Avançada na Floresta Nacional de Açú - BAV Açú."

Art. 2º Os demais dispositivos da Portaria nº 433, de 11 de maio de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA Nº 957, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chapada Limpa

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 1.280, de 9 de novembro de 2021, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto de 26 de setembro de 2007, que cria a Reserva Extrativista Chapada Limpa, localizada no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, com os objetivos de proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pela população extrativista residente na área de sua abrangência;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02123.000838/2019-51, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista da Chapada Limpa, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chapada Limpa, constante no Anexo I da presente Portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

